

TERMO DE CESSÃO

Cedente: CLUBE DE CULTURA, associação civil de caráter cultural, com sede nesta capital, na rua Ramiro Barcelos, 1653, inscrito no CCC/RS sob nº 89.178.1800/CCC1-86, neste ato representado por seu presidente Hans Baumgärtner;
Cessionário: GTI... Reticências

Objeto: Auditório Oficina
Biblioteca Outros

Cláusula 1ª: Por este instrumento particular o CLUBE DE CULTURA cede ao Cessionário o espaço acima referido, o qual será utilizado para espetáculo Teatral "Cultura 8 em uma Grande Lona" nos dias 05 a 27/07/91 - sextas e sábados das 21h às 23h horas;

Cláusula 2ª: O Cessionário pagará ao Cedente a importância correspondente a 15% do montante arrecadado em bilheteria, sendo o mínimo o equivalente a 6 ingressos pela utilização do espaço.

Cláusula 3ª: O Cedente, no ato da assinatura do presente termo, dará ao Cessionário a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de caução;

{ 1º - Esta caução, em caso de desistência ou de não utilização do espaço, por parte do Cessionário, por qualquer motivo, não será restituída, ficando com o Cedente a título de indenização;

{ 2º - No caso de utilização do espaço, nos termos do presente instrumento, a caução será descontada ao final da tem porada, ou servirá para ressarcir danos previstos na cláusula 5º;

Cláusula 4ª: O presente termo tem, como objeto, apenas o espaço supra referido, para utilização nos dias e horários estipulados, ficando o Cedente liberado para ceder-las a outrem nos demais dias e horários, ou utilizá-la para suas próprias promoções;

Cláusula 5ª: O Cessionário compromete-se a devolver o espaço utilizado, logo após os dias e horários estipulados, nas mesmas condições em que o recebeu, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes de qualquer dano ocorrido e/ou pelo desaparecimento de qualquer objeto móvel ou equipamento;

§ Único: Em caso de dano, o Cedente notificará o Cessionário para repará-lo no prazo de 10 dias. Decorrido este prazo, caso este não tome as providências necessárias, o Cedente poderá mandar efetuar o reparo e cobrará os valores gastos com a recuperação.

Porto Alegre, 03 de

Julho

de 1991


Sandes Tello Penna

CEDENTE


J. H. T. Penna
CESIONÁRIO

TESTEMUNHAS

1.

2.